

Adilveira

LEI Nº.025/93

" DELIMITA PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IRUPI-ES,
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A partir da presente data, fica delimitado o Perímetro Urbano do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, como abaixo descrito:

- O Perímetro Urbano da sede do Município de Irupi, na saída para o povoado de Santa Cruz, inicia-se na residência do Sr. LOURDES ABEL DE FARIA, margea a estrada de ambos os lados, 500 metros de cada lado, até a entrada para o Córrego São João(os Eler), sítio de propriedade da Sra. Leny Emerick de Souza;
- Na saída para o Município de Iúna, inicia-se na serraria do Sr. **GERALDINO LOPEZ DA COSTA**, margea a rodovia Deputado Alfredo Antônio, de ambos os lados 500 metros de cada lado até a curva do carneiro, propriedade do Sr. **Oswaldo Soares de Almeida**.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E SETE DIAS DO
MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

Adilveira
ADILIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA